

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2005

(\*) Portaria/MEC nº 963, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, ministrado pela Faculdade Santo Agostinho, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.010257/2003-26		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031006696		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>061/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>24/2/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. submete ao Ministério da Educação pedido de reconhecimento do curso de Psicologia, ministrado pela Faculdade Santo Agostinho, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

A comissão de avaliação manifestou-se favoravelmente ao pedido, destacando que a instituição *oferece condições medianamente adequadas de ensino para formação de psicólogos*, avaliando: Organização Didático Pedagógica “CR”; Corpo Docente “CR” e Instalações “CB”. Os relatórios da Comissão apontam muitos pontos incompletos ou falhos.

Para que este Conselho possa manifestar-se é necessário que a Instituição apresente a versão final do projeto pedagógico, reformulada nos termos da Resolução CNE/CES nº 8/2004, que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Psicologia, e apresente as medidas já tomadas para atender as recomendações feitas pela comissão de avaliação, notadamente no que diz respeito a insuficiências no acervo bibliográfico, organização da base de dados da biblioteca e espaço destinado ao atendimento clínico. Em vista disso, para examinar o pedido em pauta, será necessária nova visita de avaliação.

Entretanto com a finalidade de resguardar o direito dos estudantes que concluíram o curso, é de se reconhecer o curso de Psicologia em tela, para o fim exclusivo de expedição dos diplomas dos concluintes até o ano de 2004.

**II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, manifesto-me do sentido de que o curso de Psicologia, ministrado pela Faculdade Santo Agostinho, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, instalada na Avenida Valter Alencar, nº 665, Bairro São Pedro, mantida pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda, seja reconhecido exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas dos concluintes até o ano de 2004, devendo a Instituição ser submetida à nova visita de avaliação para verificar o atendimento às recomendações da comissão de avaliação.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2005.

**PROCESSO Nº:** 23000.010257/2003-26

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora  
**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente